

49 + Livro sobre caça e pesca -

A Câmara Municipal da cidade de Piracicaba decreta: -

Art.º 1.º - É prohibido caçar em terrenos particulares, abertos ou fechados, cultivados ou não, sem licença de seus donos. -

É porém permittido, sem essa licença, caçar nos rios Piracicaba e Corumbatahy, e proibir que na caçada do veado, quando levantado em outros terrenos. -

Penas - multa de 50.000, além da obrigação de indemnizar o danno que por ventura causar. -

x Art.º 2.º - É prohibida a caça de passaros, por qualquer meio, e bem assim destruir ovos e ninhos desde 1.º de Setembro até 1.º de Março, excepção feita da dos passaros damnhos, como gaviões, maíntacas e graminhas, e dos passaros cantores em gaiolas, permittidos em todo o tempo. -

Penas - multa de 30.000 f.º, que será elevada a 50.000 f.º na reincidência. -

x Art.º 3.º - Durante a época da prohibição não é permittido vender ou comprar passageiro morto. -

Penas - multa de 30.000 f.º -

Art.º 4.º - É prohibido em todo o tempo caçar com arma de fogo em distancia menor de 500 metros dos povoados. -

Penas - multa de 50.000 f.º -

Art.º 5.º - É permittido pescar nos rios publicos do municipio, que são o Piracicaba

ba e bormabataly e nas aguas particula-
res, só mediante licença de seus donos. -

Art. 6.º - As rêdes de pesca terão o comprimento maximo de 10 metros e malhas mi-
nimas de 4 centimetros. - Para a pesca de
peixes miudos para isca são permittidas
rêdes até 3 metros de comprimento com ma-
lhas menores. -

Os que não se conformarem com estes pa-
drões serão apprehendidos, e aquelles que
com as mesmas forem encontrados em
exercício de pesca, incorrerão na multa de
300000 R. -

Art. 7.º - É prohibido o emprego de materias
explosivas, raiz de timbo e outra qualquer
substancia venenosa, para a pescaria e
matança de peixe. -

Penas - prisão por 4 a 8 dias e multa de
50000, além da obrigação de indemnizar o
danno que por ventura causar. -

Art. 8.º - São prohibidos os côcos, parys,
cerros e outros meios que impeçam o li-
vre transitto dos rios, e bem assim a pes-
caria chamada de - lance. -

Penas - multa de 10000 a 50000, além da
perda ou destruição d'esses meios de pes-
ca a custa do infractor. -

Art. 9.º - É prohibida a pescaria no
rio Piracicaba, no trecho comprehendido
entre a sua Diventa e a Ponte Nova de 15
de Novembro a 31 de Janeiro, exceptão feita
da pesca de peixes miudos a vara. -

Penas - multa de 25000 que será de -

do brada na residência. -

Art. 10.º - Na falta ou ausência de autoridade municipal, os proprietários, seus prepostos, ou qualquer cidadão qualificado poderão impor as penas decretadas nesta lei, lavrando os respectivos autos e remetendo-os a Intendência Municipal para os efeitos de direito. -

Art. 11.º - As multas serão convertidas em prisão, quando não pagas em 48 horas, computando-se a 10.000 por dia de prisão. -

Art. 12.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Praieira, 2 de Janeiro de 1899. -

Dr. Paulo de Moraes Barros

Theodorindo de Almeida Mendes

José Gabriel Bueno de Mattos

Antônio Morato de Carvalho.

Aquilino José Pacheco.

Em vez de Antônio Morato de Carvalho é Francisco A. de Almeida Morato e Joaquim Inoré de Sá em vez de Aquilino de Jan. de 1899.

Secretário

Arthur Vay.